



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 314/2019

DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e Servidores do Poder Legislativo do Município de São Domingos/SE, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu o Prefeito Municipal de São Domingos sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º. Aos agentes políticos e Servidores do Poder Legislativo que por motivo de deslocamento ou viagem a serviço da câmara municipal de São Domingos, em caráter eventual, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público deste poder, da localidade onde tem exercício para outra, situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta lei a indenização denominada “diária”, para atender as despesas de alimentação, estadia e locomoção.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que os agentes políticos e Servidores se deslocarem e o período de permanência afastado de sua sede, exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. A diária será concedida pelo chefe do poder legislativo municipal, mediante solicitação do setor responsável, que indicará o nome do agente político ou Servidor, o cargo, a função, por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previsto para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios para fixação das diárias

Art. 4º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único. Os valores das diárias estabelecidos nos Anexos I e II desta lei podem ser reajustados através de decreto conforme o índice INPC/IBGE ou outro que o suceder.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado

Art. 5º. A diária a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá valor indicado conforme Anexo I desta lei.

SEÇÃO II

Da diária para fora do estado

Art. 6º. A diária a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe terá valor indicado conforme Anexo II desta lei.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

SEÇÃO III

Da exceção e Restrição de diária

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos agentes políticos e Servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

CAPÍTULO III

Da vedação de concessão de diárias

Art. 8º. Não se concederá diária:

- I- Quando o deslocamento dos agentes políticos e Servidores constituir exigência do cargo, função ou emprego;
- II- Referente ao dia de falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.
- III- Aos Vereadores durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária.

CAPÍTULO IV

Do pagamento de diária

Art. 9º. O pagamento das diárias a que os agentes políticos ou Servidores fizerem jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente lei, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

- I- Em caso de emergência, devidamente caracterizada;
- II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da casa.

Art. 10º. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, os agentes políticos ou Servidores restituirão, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou se for o caso, de ter recebido em quantidade menor aos dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 11º. Para a devida prestação de contas das diárias recebidas, os Agentes Políticos e ou Servidores apresentarão documentos que comprovem a sua devida utilização. Para tanto podem ser apresentados: Nota fiscal ou recibo de hospedagem, comprovante de cada passagem ou bilhete de via aérea utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12º. O disposto nesta lei aplicar-se-á aos servidores estatutários, tanto quanto aos celetistas e comissionados do Poder legislativo, sejam do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 13º. O setor responsável pela solicitação das diárias glosará as diárias que por acaso e ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor ou agente político.

Parágrafo único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar e ou aplicação do que couber em lei.

Art. 14º. Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se às disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 30 de agosto de 2019.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE SERGIPE
ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Agentes Políticos	RS 200,00	RS 120,00
Servidores	RS 150,00	RS 90,00



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
Agentes Políticos	RS 600,00
Servidores	RS 450,00